**Natal, 30 de março de 2023.**

***Projeto de lei Nº de 2023***

**Acrescenta o artigo 13-A, à Lei Nº 6.058/2010, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Natal, e dá outras providências.**

Art. 1º. - Acrescenta o art. 13-A, à Lei nº 6.058/2010, com a seguinte redação:

*Art. 13-A. - É vedado a deposição, em via ou passeio público, de galhos e outros resíduos de poda de árvore, inclusive quando contratada ou autorizada pelo Poder Público.*

*Parágrafo Único: O descumprimento que trata o Caput deste artigo, implica multa no valor de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município – UFM, dobrada na reincidência, aplicável ao executor do serviço.*

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Atenciosamente,

**Milklei Leite de Farias**
Vereador de Natal

**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

**Justificativa:**

O presente projeto de lei é resultado do processo de formulação de políticas públicas, baseadas em conhecimento adquirido por uma série de opiniões auferida pelo relacionamento com os munícipes de Natal, que apontam para um problema crescente em nossa cidade.

Não raras vezes, nos deparamos com o impedimento da mobilidade urbana pela existência de galhos e troncos no passeio público, quando não na própria via pública. Tais galhos, após serem cortados das arvores, sobretudo por prestadores de serviços de energia, telefonia, internet e etc., e "abandonados" nas calçadas, impedem também a entrada e saída de munícipes de suas residências e forçam o trânsito do pedestre pela via pública, expondo-os ao risco de atropelamento inclusive.

Considerando, portanto, a necessidade de mantermos a vias públicas limpas, livres e desimpedidas, submetemos à apreciação dos nobres colegas o presente projeto de lei, que tem por objetivo compelir à remoção dos galhos deixados por prestadores de serviços que, contratados por empresa de telefonia, energia elétrica, internet, televisão a cabo, dentre outras, deixam a via pública obstruída.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.